



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/ 2023

REGULAMENTA PERÍODO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 1º - A Licença Prêmio será concedida após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, ou seja, contínuos, considerando somente o tempo de serviço público prestado ao município, no executivo, legislativo e órgãos da administração indireta, conforme artigos 97 da Lei-Complementar nº 137, de 12 de março de 2.010. § 1º A licença será deferida a requerimento do servidor, que poderá optar por gozá-la parceladamente, em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de premente necessidade do serviço, a ser apurada pela Administração, é facultada, mediante decisão do Prefeito ou do Presidente da Câmara, se o caso, e com devida disponibilidade orçamentária e financeira, a conversão total ou parcial da licença-prêmio em abono pecuniário.

§ 3º Em caso de exoneração em que não haja retorno ao cargo de origem, demissão, disponibilidade ou aposentadoria, serão indenizados ao servidor as licenças-prêmio cujo direito tenha adquirido.

Art. 2º - O Adicional por tempo de serviço, concedido anualmente, à proporção de 1% (um por cento) ao ano, desde que tenha completado um quinquênio (período de cinco anos), contínuos ou não, considerando somente o tempo de serviço público prestado ao município, no executivo, legislativo e órgãos da administração indireta, como já previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 72 da Lei-Complementar nº 137, de 12 de março de 2.010.

Art. 3º - A Sexta parte será concedida após 20 (vinte) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, sempre prestados ao serviço público municipal, no executivo, legislativo e órgãos da administração indireta, conforme prevê o Art. 98 da Lei Orgânica e Art. 98 da Lei Orgânica e do Art. 74 da Lei-Complementar nº 137, de 12 de março de 2.010.

Art. 4º - A data base para recebimento dos adicionais dos Artigos 1º e 2º serão contadas sempre a partir da data de admissão do servidor considerando os períodos aquisitivos anteriores no município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Terá direito a aquisição de licença prêmio, adicional de tempo de serviço e sexta parte somente o servidor de provimento efetivo.

Art. 6º - Os períodos aquisitivos do benefícios dos Artigos 1º, 2º e 3º, somente serão contados as datas em que o servidor trabalhou em provimento efetivo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 01 de junho de 2023.

Francisco **Renato de Oliveira** Vieira
Presidente

Gilson Balbino de **Oliveira**
Vice-Presidente

LEANDRO DE SOUZA
1º Secretário

Alexandre Campos Silva
2º Secretário

Abel Rodrigues Arantes
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a legislação vigente sobre licença prêmio, adicional por tempo de serviço e sexta parte dos vencimentos, que possibilitam interpretações contraditórias sobre o termo quinquênio contínuos ou descontínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de entendimentos na concessão dos referidos benefícios, evitando-se decisões conflitantes;

A Mesa Diretora apresenta este projeto de resolução.